



**MINISTÉRIO DA FAZENDA**  
**CONSELHO ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FISCAIS**  
**CÂMARA SUPERIOR DE RECURSOS FISCAIS**

**Processo nº** 11543.000333/2003-79  
**Recurso nº** Especial do Contribuinte  
**Acórdão nº** 9303-010.670 – 3ª Turma  
**Sessão de** 15 de setembro de 2020  
**Matéria** CRÉDITO PRESUMIDO IPI  
**Recorrente** COMPANHIA COREANO-BRASILEIRA DE PELOTIZAÇÃO - KOBRAKO  
**Interessado** FAZENDA NACIONAL

**ASSUNTO: IMPOSTO SOBRE PRODUTOS INDUSTRIALIZADOS - IPI**

Período de apuração: 01/01/1998 a 31/12/1998

CRÉDITO PRESUMIDO DE IPI. PRODUTOS NÃO TRIBUTADOS. IMPOSSIBILIDADE. SÚMULA CARF nº 20

Não há direito aos créditos de IPI em relação às aquisições de insumos aplicados na fabricação de produtos classificados na TIPI como NT.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

Acordam os membros do colegiado, por unanimidade de votos, em conhecer do Recurso Especial e, no mérito, em negar-lhe provimento.

*(Assinado digitalmente)*

Rodrigo da Costa Pôssas – Presidente em exercício

*(Assinado digitalmente)*

Jorge Olmiro Lock Freire – Relator

Participaram da sessão de julgamento os Conselheiros Rodrigo da Costa Pôssas, Andrada Márcio Canuto Natal, Tatiana Midori Migiyama, Luiz Eduardo de Oliveira Santos, Valcir Gassen, Jorge Olmiro Lock Freire, Érika Costa Camargos Autran e Vanessa Marini Cecconello.

**Relatório**

Trata-se de recurso especial de divergência interposto pelo contribuinte (fls. 366/387), admitido parcialmente em relação à matéria "**1) concessão do crédito presumido do IPI no caso de exportação de produtos com a classificação NT**", contra o aresto 3102-01.602 (fls. 349/359), de 26/03/2014, que negou provimento ao o recurso voluntário e que restou assim ementado na questão devolvida a esta Turma:

*CRÉDITO PRESUMIDO DE IPI. PRODUTOS NÃO TRIBUTADOS. IMPOSSIBILIDADE.*

*A exportação de produtos NT não gera direito ao aproveitamento do crédito presumido do IPI, lei nº 9.369/96, por não estarem os produtos dentro do campo de incidência do imposto.*

A Fazenda, em contrarrazões, (fls. 469/476), pugna pelo improvimento do apelo especial do contribuinte.

É o relatório.

## Voto

Conselheiro Jorge Olmiro Lock Freire - Relator

Conheço do recurso nos termos em que admitido.

Não me alongo porque a matéria está sumulada. Veja-se o enunciado da Súmula CARF nº 20:

*Não há direito aos créditos de IPI em relação às aquisições de insumos aplicados na fabricação de produtos classificados na TIPI como NT. (Vinculante, conforme Portaria MF nº 277, de 07/06/2018, DOU de 08/06/2018).*

Portanto, sem reparos à r. decisão.

## DISPOSITIVO

Ante o exposto, conheço e nego provimento ao recurso especial de divergência do contribuinte.

É como voto.

*(assinado digitalmente)*

Jorge Olmiro Lock Freire

Processo nº 11543.000333/2003-79  
Acórdão nº **9303-010.670**

**CSRF-T3**  
Fl. 4

---